



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F COSTA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.799.786/0001-47, com sede na Rua Eli Peres dos Santos, nº 185, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Celina Polidoro Costa, brasileira, maior, portadora do CPF nº 892.075.990-15 e Carteira de Identidade nº 1077605879, residente e domiciliado na Rua José Pieri, nº 348, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 006/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da manutenção do veículo Ônibus Marcopolo Volare V6 ESC, ano/modelo 2012/2012, placa IUB-3597, pertencente à frota oficial do Município de São João da Urtiga/RS, (fornecimento de peças e mão de obra);

| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                  | UNID. | QTD | Valor Item R\$ | Valor Total R\$ |
|-----------------------------------------|----------------------------|-------|-----|----------------|-----------------|
| <b>Componentes Mecânicos Principais</b> |                            |       |     |                |                 |
| 01                                      | ANEL TRAVA                 | Pc    | 1   | R\$ 31,72      | R\$ 31,72       |
| 02                                      | ARANHA TRAVA CUBO TZ EIXO  | un    | 2   | R\$ 25,06      | R\$ 50,12       |
| 03                                      | ARRUELA LISA 10 BASE LARGA | un    | 1   | R\$ 0,80       | R\$ 0,80        |
| 04                                      | ARRUELA LISA 12            | un    | 16  | R\$ 1,26       | R\$ 20,16       |
| 05                                      | ARRUELA LISA 14 BASE LARGA | un    | 2   | R\$ 2,11       | R\$ 4,22        |
| 06                                      | ARRUELA LISA 16            | un    | 2   | R\$ 2,34       | R\$ 4,68        |
| 07                                      | ARRUELA LISA 8 BASE LARGA  | un    | 2   | R\$ 0,58       | R\$ 1,16        |
| 08                                      | BORRACHA ESTABILIZADOR     | un    | 2   | R\$ 14,19      | R\$ 28,38       |



|    |                                |    |     |              |              |
|----|--------------------------------|----|-----|--------------|--------------|
| 09 | BUCHA BARRA ESTABILIZADOR SUSP | un | 2   | R\$ 30,73    | R\$ 61,46    |
| 10 | BUCHA MOLA                     | un | 7   | R\$ 36,00    | R\$ 252,00   |
| 11 | CHAVETA 1.5X59 MM              | un | 4   | R\$ 0,50     | R\$ 2,00     |
| 12 | CHAVETA 2.5X50 MM              | un | 4   | R\$ 1,75     | R\$ 7,00     |
| 13 | CHAVETA 3.5X68 MM              | un | 2   | R\$ 3,08     | R\$ 6,16     |
| 14 | CRUZETA CARDAN STAHL           | un | 2   | R\$ 75,40    | R\$ 150,80   |
| 15 | DISCO FREIO VENTILADO TRASEIRO | Pc | 2   | R\$ 650,00   | R\$ 1.300,00 |
| 16 | ENGRENAGEM 3ª                  | Pc | 1   | R\$ 4.150,00 | R\$ 4.150,00 |
| 17 | ENGRENAGEM 3ª                  | Pc | 1   | R\$ 2.250,00 | R\$ 2.250,00 |
| 18 | FILTRO COMBUSTIVEL             | un | 1   | R\$ 206,19   | R\$ 206,19   |
| 19 | FILTRO LUB. E MOTOR CUMINS     | un | 1   | R\$ 91,04    | R\$ 91,04    |
| 20 | FILTRO SEPARADOR AGUA          | un | 1   | R\$ 111,60   | R\$ 111,60   |
| 21 | GRAXA ESPECIAL                 | un | 2   | R\$ 47,60    | R\$ 95,20    |
| 22 | JG MOLA PATIM FORD             | un | 1   | R\$ 21,34    | R\$ 21,34    |
| 23 | JG REBITE LONA                 | un | 0,5 | R\$ 20,41    | R\$ 10,21    |
| 24 | JG TRAVA CAMBIO                | un | 1   | R\$ 243,00   | R\$ 243,00   |
| 25 | JG TRAVA PASTILHA FREIO        | un | 1   | R\$ 45,00    | R\$ 45,00    |
| 26 | JOGO TRAVA                     | pc | 1   | R\$ 280,39   | R\$ 280,39   |
| 27 | LANTERNA LD CRISTAL TZ C       | un | 1   | R\$ 338,33   | R\$ 338,33   |
| 28 | LONA FREIO FD72                | un | 0,5 | R\$ 154,04   | R\$ 77,02    |
| 29 | MOLA PARABOLICA DT 2010-02     | un | 1   | R\$ 1.025,00 | R\$ 1.025,00 |
| 30 | MOLA PARABOLICA DT 2010-01     | un | 1   | R\$ 1.025,00 | R\$ 1.025,00 |
| 31 | OLEO 80W90                     | un | 5   | R\$ 35,63    | R\$ 178,15   |
| 32 | OLEO 85 W140                   | un | 4   | R\$ 38,69    | R\$ 154,76   |
| 33 | OLEO ATF                       | un | 1   | R\$ 36,18    | R\$ 36,18    |
| 34 | OLEO MOBIL DELVAC POWER 15W40  | un | 10  | R\$ 31,90    | R\$ 319,00   |
| 35 | PARAF 10X30 RG                 | un | 1   | R\$ 4,01     | R\$ 4,01     |
| 36 | PARAF 10X50 RG                 | un | 1   | R\$ 5,84     | R\$ 5,84     |
| 37 | PARAF 12X50 RG                 | un | 9   | R\$ 3,60     | R\$ 32,40    |
| 38 | PARAF 14X100 RG                | un | 1   | R\$ 8,55     | R\$ 8,55     |
| 39 | PARAF 16X150 RG                | un | 2   | R\$ 27,16    | R\$ 54,32    |
| 40 | PARAF 8X100 RG                 | un | 2   | R\$ 4,59     | R\$ 9,18     |
| 41 | PASTILHA FREIO                 | un | 2   | R\$ 190,33   | R\$ 380,66   |
| 42 | PINO CENTRO 12X100             | un | 2   | R\$ 12,64    | R\$ 25,28    |
| 43 | PINO CENTRO 12X150             | un | 1   | R\$ 28,08    | R\$ 28,08    |
| 44 | PORCA 14 RG                    | un | 1   | R\$ 2,60     | R\$ 2,60     |
| 45 | PORCA 8                        | un | 1   | R\$ 0,45     | R\$ 0,45     |
| 46 | PORCA DUPLA 12 RF              | un | 4   | R\$ 2,72     | R\$ 10,88    |
| 47 | PORCA DUPLA 18 RF              | un | 1   | R\$ 4,20     | R\$ 4,20     |
| 48 | PORCA TRAVANTE 10 RG           | un | 1   | R\$ 0,99     | R\$ 0,99     |
| 49 | PORCA TRAVANTE 12 RG           | un | 9   | R\$ 1,44     | R\$ 12,96    |
| 50 | PORCA TRAVANTE 16 RG           | un | 2   | R\$ 2,70     | R\$ 5,40     |
| 51 | PORCA TRAVANTE 8               | un | 1   | R\$ 2,03     | R\$ 2,03     |
| 52 | REBITE MOLA                    | un | 1   | R\$ 4,50     | R\$ 4,50     |
| 53 | REG FREIO COMPLETO ROSCA ESQ   | un | 1   | R\$ 50,00    | R\$ 50,00    |
| 54 | RET CX MUDANCA SABO            | un | 1   | R\$ 55,00    | R\$ 55,00    |
| 55 | RET DT VOLKS SABO              | un | 2   | R\$ 28,93    | R\$ 57,86    |
| 56 | RET EIXO PILOTO SABO           | un | 1   | R\$ 202,00   | R\$ 202,00   |
| 57 | RET TZ SABO                    | un | 2   | R\$ 32,57    | R\$ 65,14    |
| 58 | RETENTOR PINHAO                | pc | 1   | R\$ 59,13    | R\$ 59,13    |
| 59 | ROL 15106/1520 MX              | un | 1   | R\$ 81,73    | R\$ 81,73    |
| 60 | ROL CARDAN 40MM                | un | 1   | R\$ 164,41   | R\$ 164,41   |
| 61 | ROLAMENTO CUBO TZ              | un | 1   | R\$ 262,31   | R\$ 262,31   |
| 62 | SAPATA FEIXE MOLA LD           | pc | 1   | R\$ 2.988,00 | R\$ 2.988,00 |



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |   |           |              |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|-----------|--------------|
| 63                                       | SILICONE CINZA/PRETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un | 2 | R\$ 54,76 | R\$ 109,52   |
| <b>SERVIÇOS EXECUTADOS / NECESSÁRIOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |   |           |              |
| 37                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>• M.O CUBOS</li><li>• M.O FEIXES</li><li>• M.O BALANCEAMENTO CARDAN</li><li>• M.O CAIXA</li><li>• M.O CAIXA</li><li>• M.O CRUZETA CARDAN</li><li>• M.O ESTABILIZADOR</li><li>• M.O LUBRIFICACAO</li><li>• M.O ROL CARDAN</li><li>• M.O SUP MOLA</li><li>• SOLDA SUP MOLA E TORNO</li></ul> |    |   |           | R\$ 5.250,00 |
| Total geral: <b>R\$ 22.515,49</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |   |           |              |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para a execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

III – O serviço deverá ser prestado na sede da empresa CONTRATADA, sendo que o transporte do motor ou da máquina, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 22.515,49 (vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 17.265,49 (dezesete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) referente a peças e R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) referente a mão de obra, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação e Cultura  
2024 Manutenção do Transporte Escolar  
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (125)  
Subelemento da despesa 19000000  
Vínculo 500/1001

06 Secretaria de Educação e Cultura  
2024 Manutenção do Transporte Escolar  
339030 Material para Manutenção de Veículos (122)  
Subelemento da despesa 39000000  
Vínculo 500/1001

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX - Executar os serviços de manutenção mecânica e substituição de peças no veículo Ônibus Marcopolo Volare V8L 4x4 EO, pertencente à frota municipal, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

X - Fornecer todas as peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e procedência das peças utilizadas.

XI - Realizar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da autorização de execução ou ordem de serviço emitida pelo setor competente.

XII - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.

XIII - Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas ou defeitos verificados nesse período, sem ônus adicional para a Administração.

XIV - Responsabilizar-se pelo transporte, retirada e devolução do veículo, quando necessário para execução dos serviços, bem como por eventuais custos logísticos decorrentes da prestação do serviço.



XV - Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto ou causar atraso na prestação dos serviços.

XVI - Utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o veículo objeto da manutenção, garantindo sua adequada instalação e funcionamento.

XVII - Manter organização, limpeza e segurança no local de execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

XVIII - Não substituir as peças previstas sem prévia autorização da Administração, devendo qualquer alteração necessária ser previamente justificada e aprovada pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 15 de abril de 2026.

---

Cezar Olímpio Zandoná  
Prefeito Municipal

---

Celina Polidoro Costa  
CONTRATADA

---

Anderson Pereira Spironello  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

---